



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 35 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

“CRIA O QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de Major Vieira, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º. Fica criado o Quadro de Empregos Públicos para fins de execução específica do Programa Saúde da Família/Estratégia da Saúde da Família, identificado pela sigla PSF/ESF, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos da presente Lei.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DE TERMOS

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Quadro de Empregos Públicos: é o conjunto de empregos que integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista complementar, bem como regime previdenciário junto ao INSS, preenchido mediante realização prévia de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade de cada emprego;

II – Emprego: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um empregado público, identificando-se pelas particularidades de criação por Lei, denominação própria, número de vagas, carga horária de trabalho e nível salarial correspondente;

III – Empregos do Programa Saúde da Família/Estratégia da Saúde da Família: é o conjunto de empregos que dizem respeito a atividades profissionais específica, quanto à natureza do referido programas para o seu desempenho;

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

IV – Salário: retribuição paga pelo Erário Público pela relação laboral prestado pelo empregado público, conforme a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade de cada emprego;

V – Acessórios: são as vantagens decorrentes de autorização em lei, podendo classificar em adicionais e gratificações;

VI – Remuneração: é o total dos ganhos, englobadas genericamente todas as verbas, compondo o salário básico, ou seja, o principal e os acessórios.

Art. 3º. Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente Lei vigorarão por prazo indeterminado e somente serão rescindidos nos seguintes casos:

I – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

II – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

III – Prática de falta grave dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recursos hierárquico dotado de efetivo suspensivo que será apreciado em 30 dias, e o prévio conhecimento dos padrões exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V – extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originam as respectivas contratações;

VI – extinção da equipe de PSF/ESF;

VII – demais casos previstos na Legislação do PSF/ESF

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE EMPREGOS

Art. 4º. O Quadro de Empregos será integrado por empregos públicos, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do Programa Saúde da Família/Estratégia da Saúde da Família.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Art. 5º. Caso haja funcionário público municipal cujas atribuições de sua função sejam compatíveis com o quadro de cargos da presente lei, os mesmos serão reaproveitados para a composição das equipes, evitando assim a contratação desnecessária de empregados públicos.

Art. 6º. Os empregos públicos do Programa Saúde da Família, os quais formam o "QUADRO DE EMPREGOS DO PSF/ESF" são os constantes do "Anexo I", que integra a presente Lei.

Art. 7º. Para cada emprego constantes do "QUADRO DE EMPREGOS DO PSF/ESF", far-se-á a descrição do emprego, das funções, tarefas ou atribuições, das responsabilidades e dos requisitos de contratação, formando o "MANUAL DE OCUPAÇÕES DO EMPREGO DO PSF/ESF", que será estabelecido em regulamento próprio a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. A estrutura básica dos Empregos do PSF/ESF fundamenta-se na similaridade, classificados de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e a complexidade suas atribuições, consistindo-se nos seguintes requisitos básicos:

I- Reorganizar a prática da atenção à saúde em novas bases, levando a saúde para mais perto das famílias e, com isso, melhorar a qualidade de vida da população;

II - Atividades voltadas para a melhoria da saúde da população compreendendo o princípio da integralidade e hierarquização de ações de saúde, de forma garantir atenção integral aos indivíduos e famílias;

III- Compreende ainda o princípio da territorialização e cadastramento da clientela e o acompanhamento da população adstrita em determinado território do Município;

IV- A busca da participação e controle social;

V- Demais requisitos que venham ser determinados pelos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pelo programa.

CAPÍTULO III
DO SALÁRIO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Art. 9º. Considera-se salário a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo Poder Executivo, por período mensal de serviço, ao servidor ocupante de emprego público, pelo efetivo serviço prestado.

§ 1º - O empregado público perceberá salário proporcional ao período mensal, quando o período da prestação de serviço for inferior ao mensal.

§ 2º - As faltas ao serviço, não justificadas, ou não comprovadas, por lei serão descontadas do salário mensal do empregado e computadas para efeito de concessão das férias, nos termos da legislação trabalhista.

Art. 10. Cada emprego terá um salário básico, constante no Anexo I, integrante desta Lei.

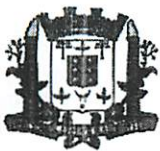
§ 1º - Os valores constantes da Tabela de Salário, Anexo I, somente poderão ser alterados por lei específica de iniciativa do Poder Executivo Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 2º - A data base dos Servidores Celetistas de que trata a presente Lei será coincidente com a dos Servidores Efetivos.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 11. A duração da jornada de trabalho dos ocupantes dos empregos de que trata esta Lei não excederá a carga máxima de 8 (oito) horas diárias, que poderá ser dividida em tantos turnos quanto necessários a execução dos serviços públicos, desde que somados, não ultrapassem a carga máxima e nenhum dos quais poderá exceder de 4 (quatro) horas, respeitado o intervalo previsto na CLT.

Art. 12. A jornada extraordinária será compensada pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

CAPÍTULO V
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 13. A contratação nos empregos referidos nesta Lei deverá ser precedida de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego e respectivas peculiaridades do Programa Saúde da Família.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Art. 14. O empregado público contratado em virtude de habilitação em concurso público, ficará por 90 (noventa) dias em período de experiência, que será avaliado por uma comissão especial, quando então poderá resultar na sua permanência ou a dispensa do serviço público.

Parágrafo único - Durante o cumprimento do período de experiência ficam proibidas as concessões de:

- I – licença para tratar de assuntos particulares, mesmo sem remuneração;
- II – cessão ou disposição funcional para outro órgão da federação, entidades públicas ou particulares;
- III – licença para desempenhar atividades classistas ou representantes de classes.

Art. 15. A constituição da comissão especial de avaliação e os critérios serão estabelecidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. Caberá ao Departamento de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, a administração do Quadro de Empregos da Saúde de que trata esta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

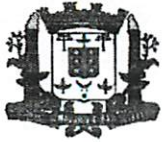
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 29 de novembro de 2012.


ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e
Em Mural Público do Município em 29/11/2012.


ANDERSON B. DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

ANEXO I

DO QUADRO DE EMPREGOS E SALÁRIOS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF/ESF

VAGAS	CARGOS	REMUNERAÇÃO SALARIO BASE (R\$)	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS DA INVESTIDURA
03	Médico	R\$ 11.951,50	40 horas semanais	Curso Superior em medicina e respectivo registro no Conselho Profissional
03	Enfermeiro	R\$ 2.754,04	40 horas semanais	Curso Superior e respectivo registro no Conselho Profissional
02	Odontólogo	R\$ 3.414,72	40 horas semanais	Curso Superior e respectivo registro no Conselho Profissional
03	Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	R\$ 765,46	40 horas semanais	Nível Médio ou Equivalente
03	Técnico em Enfermagem	R\$ 970,07	40 horas semanais	Curso técnico e respectivo registro no Conselho Profissional
01	Agente Comunitário de Saúde (Rio Novo)	R\$ 727,66	40 horas semanais	Nível Médio ou Equivalente
01	Agente Comunitário de Saúde (Col. Ruthes)	R\$ 727,66	40 horas semanais	Nível Médio ou Equivalente

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

01	Agente Comunitário de Saúde (Col. Ruthes + São Roque/px posto Colônia Ruthes)	R\$ 727,66	40 horas semanais	Nível Médio ou Equivalente
01	Agente Comunitário de Saúde Sol Nascente	R\$ 727,66	40 horas semanais	Nível Médio ou Equivalente
01	Agente Comunitário de Saúde Santo Antonio	R\$ 727,66	40 horas semanais	Nível Médio ou Equivalente
01	Agente Comunitário de Saúde Pulador Interior	R\$ 727,66	40 horas semanais	Nível Médio ou Equivalente
01	Agente Comunitário de Saúde Centro (Px Tia Chiquinha)	R\$ 727,66	40 horas semanais	Nível Médio ou Equivalente
01	Agente Comunitário de Saúde Toldo De Cima/Lajeado	R\$ 727,66	40 horas semanais	Nível Médio ou Equivalente
01	Agente Comunitário de Saúde Rio Claro	R\$ 727,66	40 horas semanais	Nível Médio ou Equivalente
01	Agente Comunitário de Saúde Nova Brasília	R\$ 727,66	40 horas semanais	Nível Médio ou Equivalente
01	Agente Comunitário de	R\$ 727,66	40 horas	Nível Médio ou Equivalente

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

	<i>Saúde Rio Vermelho/Serra Preta</i>		<i>semanais</i>	
<i>01</i>	<i>Agente Comunitário de Saúde São Roque</i>	<i>R\$ 727,66</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>Nível Médio ou Equivalente</i>
<i>01</i>	<i>Agente Comunitário de Saúde Palmital/Rio Bonito</i>	<i>R\$ 727,66</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>Nível Médio ou Equivalente</i>
<i>01</i>	<i>Agente Comunitário de Saúde Campina/Salto/Centro</i>	<i>R\$ 727,66</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>Nível Médio ou Equivalente</i>
<i>01</i>	<i>Agente Comunitário de Saúde Centro (Trevo/Praça)</i>	<i>R\$ 727,66</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>Nível Médio ou Equivalente</i>
<i>01</i>	<i>Agente Comunitário de Saúde Entrada Pulador</i>	<i>R\$ 727,66</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>Nível Médio ou Equivalente</i>
<i>01</i>	<i>Agente Comunitário de Saúde Olaria/Cohab I</i>	<i>R\$ 727,66</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>Nível Médio ou Equivalente</i>
<i>01</i>	<i>Agente Comunitário de Saúde Paiol Velho</i>	<i>R\$ 727,66</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>Nível Médio ou Equivalente</i>
<i>01</i>	<i>Agente Comunitário de Saúde Centro/COHAB II</i>	<i>R\$ 727,66</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>Nível Médio ou Equivalente</i>

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



ANEXO II

Das Atribuições:

1. Do Profissional Médico

O Médico da equipe preconizada pela ESF deve atender a todos os componentes das famílias, independente de sexo e idade. Esse profissional deverá comprometer-se com a pessoa, inserida em seu contexto biopsicossocial. Seu compromisso envolve ações inclusive em indivíduos saudáveis. Suas ações são desenvolvidas na Unidade de Saúde, comunidade e nos domicílios, tendo como responsabilidade a continuidade do cuidado.

1.1. Atribuições Básicas

Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade, tanto em consulta como nas visitas domiciliares; realizar educação em saúde no posto de saúde e em locais próximos às comunidades; valorizar a relação médico/paciente e médico/família; abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária com indivíduos sadios ou doentes; Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, atender a demanda livre diariamente realizando também atendimento de primeiros cuidados nas urgências, pequenas cirurgias, atendimento no Hospital Municipal São Lucas e outros procedimentos ambulatoriais. Registrar na Ficha D – Procedimentos e Atendimentos, do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB - todos os procedimentos realizados.

2 Do Profissional Enfermeiro

Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na Unidade de Saúde e na Comunidade, apoiando e supervisionando o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como, assistindo às pessoas que necessitam de atenção de Enfermagem e toda e qualquer atividade pertinente ao cargo.

2.1. Atribuições Básicas

Executar ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Desenvolver ações para capacitação dos ACS e ao Auxiliar de Enfermagem; e promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária tanto com indivíduo sadios ou doentes. registrar na Ficha D - Procedimentos e Atendimentos I, do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB - todos os procedimentos realizados.

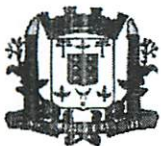
3. Do Profissional Dentista

Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de Saúde da Família; identificar as necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal; estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal; executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência; organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do PSF e do plano de saúde municipal; sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde; programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas; desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal.

3.1 Atribuições Básicas

Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade; realizar os procedimentos clínicos; assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de especialização, assegurando seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento; atender a demanda livre, realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com o plano de prioridades locais; coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; registrar na Ficha D - Saúde Bucal, do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB - todos os procedimentos realizados.

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



4. Do Profissional Agente Comunitário de Saúde

As atividades deste profissional se desenvolvem no âmbito comunitário da comunidade em que atua e nos domicílios de sua área de responsabilidade (micro-área), e na Unidade de Saúde da Família na qual estiver inserido, para programação e supervisão de suas atividades.

4.1. Atribuições Básicas

Realizar cadastramento e atualizar famílias de sua micro-área; Visitas domiciliares mensais a todas as famílias; Coletar dados para o diagnóstico da saúde da comunidade; identificar indivíduos e familiares de risco a partir do conceito global de saúde; Desenvolver ações básicas de saúde na comunidade; Atuar como agente educador, transformador e multiplicador social. Participar de todas as capacitações, reuniões e treinamentos a que for convocado.

5. Do Profissional Técnico em Enfermagem

5.1. Atribuições Básicas

Realizar procedimentos de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais; Realizar busca ativa dos casos, como tuberculose, hanseníase, e demais doenças de cunho epidemiológico; Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamento na Unidade de Saúde da Família; Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, na Unidade de Saúde da Família e no domicílio, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe; Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, conforme competência profissional; Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e as famílias de risco, conforme planejamento da Unidade de Saúde da Família; Zelar pela limpeza e ordem do material, equipamentos e da Unidade de Saúde, garantindo o controle de infecção; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.



6. Do Profissional Auxiliar de Consultório Dentário

6.1. Atribuições Básicas

Preparar os pacientes para as consultas; Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados; Participar de atividades de educação individual e coletiva em saúde bucal, como escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental, entre outros sob supervisão do odontólogo.- Preparar e organizar o instrumental e materiais necessários para o trabalho.- Instrumentar o cirurgião dentista durante a realização de procedimentos clínicos.- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos.- Agendar o paciente e orientá-lo quanto ao retorno e a preservação do tratamento.- Acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe em relação à saúde bucal.- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas